



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA EM FACE DO EDITAL Nº 06/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2020, PROCESSO Nº 15/2020.**

Às quinze horas, do dia dezessete de novembro do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Luis Antônio Nogueira (presidente), Paulo Sérgio Garcia Sanchez (secretário), Mário Pereira de Sá e Wagner Silveira (membros)**, para procederem à análise e julgamento da **Impugnação c/c Pedido de Esclarecimento** apresentada em face do **Edital nº 06/2020 de Chamamento Público nº 06/2020**, objetivando a **Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, no exercício de 2021**, que apresentarem o **Plano de Trabalho** que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes; Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias; Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes; e Serviço de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, Processo nº 15/2020**, pelo instituto impugnante: **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, protocolada tempestivamente sob o nº **10757/2020**, às **16h:11m:17s.** do dia **09/11/2020**. A princípio, a Comissão Municipal de Licitação enviou os autos do **processo administrativo de chamamento público** em referência, **devidamente informado**, acompanhado da **Impugnação c/c Pedido de Esclarecimento** apresentada, para conhecimento e apreciação da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, que emitiu **parecer jurídico**. Em seguida, a Comissão Municipal de Licitação procedeu a análise das razões arguidas pelo instituto impugnante e entendeu que **não merece provimento a impugnação** apresentada, acolhendo a **manifestação** constante no **parecer jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, que assim **opinou**: “(...) **3. A empresa protocolou a presente Impugnação alegando em síntese que o subitem 4.2 contém exigências que restringem a competitividade. Vejamos: 4. A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público quando pretende realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, contratar a execução de obras ou serviços. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitam com essa finalidade pública da licitação. Ademais, há que observar o princípio da razoabilidade nas decisões administrativas. Senão vejamos: “A razoabilidade expressa, em primeiro lugar, a racionalidade que deve existir entre os meios utilizados para o alcance de fins perante motivos circunstâncias impostos à atuação administrativa”. (Figueiredo, Lúcia Valle. Comentários à Lei Federal de Processo Administrativo. Ed. Fórum. 2ª Ed. 2008). 5. Dito isso, analisemos a impugnação da entidade, a mesma se limita a dizer que o edital restringe a competitividade para as entidades sediadas no Município de Bebedouro, o que infringe a lei de Licitações. A respeito dessa questão, importante ressaltar que a Lei 13019/2014 que estabelece o regime jurídico entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. Sendo assim analisemos o art. 24, § 2, I e II da mencionada lei. Art 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. § 2 É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**será executado o objeto da parceria; II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecidos nas políticas setoriais.** Assim, temos que no subitem 4.2 VII, XXX e XXXI não há nenhuma restrição pois não se exige que os documentos sejam do Município de Bebedouro, todavia, na clausula 6, subitem 1 pontuação é maior para as entidades do Município, com respaldo no art. 24, §2, II. Com relação ao Subitem 4.2 - XIII, XIV, XV, há um erro material, o correto seria Declaração, conforme os documentos em anexo que devem ser preenchidos, contudo, tal erro material não prejudica as entidades que desejam participar, visto que tais documentos devem ser preenchidos conforme anexo do edital. Em relação ao Subitem 4.2 - XX - o impugnante não leu atentamente o artigo, visto que o artigo mencionado pelo menos menciona “a entidade ou o órgão repassador”, ou seja, a lei deixa em aberto que os dois podem dar ciência a Câmara Municipal, no entanto, este Município, optou por determinar que a entidade o faça. E, diferente do alegado pelo impugnante a entidade consegue cumprir a determinação, ainda, em suas razões o requerente deixou de citar as razões que o impediam de fazê-lo. **III - DA CONCLUSÃO 6.** Por todo o exposto, com relação à solicitação acima, **OPINO pelo não provimento da Impugnação.** (...)”. Sendo assim, a Comissão Municipal de Licitação entendeu que o **Edital nº 06/2020 de Chamamento Público nº 06/2020** em referência, **não merece reparos**, de acordo com o **parecer jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, acima transcrito. Diante do exposto, a Comissão Municipal de Licitação **acolheu a manifestação** constante no **parecer jurídico** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e **decidiu pelo não provimento da impugnação** apresentada pelo instituto impugnante: **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, em face do **Edital nº 06/2020 de Chamamento Público nº 06/2020** em referência. Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser julgado pela Comissão Municipal de Licitação, seu Presidente ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bebedouro/SP., do competente extrato de julgamento e a disponibilização desta ata circunstanciada da sessão de julgamento no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br), bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correio "carta registrada com aviso de recebimento AR", comunicando o presente julgamento, ao instituto impugnante: **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL** e as demais Organizações da Sociedade Civil (OSC) que, porventura, tenham retirado o **Edital** para participação no Chamamento Público. A seguir, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez**, secretário, a digitei. Bebedouro, dezessete de novembro do ano de dois mil e vinte.

### À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**Luis Antônio Nogueira**  
- Presidente -

**Paulo Sérgio Garcia Sanchez**  
- Secretário -

**Mário Pereira de Sá**  
- Membro -

**Wagner Silveira**  
- Membro -